



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB
CNPJ: 01. 612.343/0001 -70

LEI Nº337/2021.

DESAFETA O BEM DESCRITO NESTA LEI DA FINALIDADE DE USO RELATIVA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AFETA AO USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desafetar do uso da Secretaria Municipal de Educação o veículo de placa OGC 5239, ANO DE FABRICAÇÃO 2013, MODELO 2014, MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO, COR AMARELA, CHASSI 3PB58M1MEC049053.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a afetar o bem descrito no art. 1º desta Lei ao uso da Secretaria Municipal de Saúde para fins de transporte de pacientes a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá promover junto ao DETRAN as anotações relativas à modificação de uso do bem objeto da presente lei.

Art. 3º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão do Bacamarte-PB, 03 de Novembro de 2021.


JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Constitucional